CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Nº 012/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE E A EMPRESA J. LEMOS DE CARVALHO.

Por este instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PA**, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.538.860/0001-40, sediada na Capital do Estado do Pará com sede na Rua Pariquis, n.º 1907, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.033110, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 1399147 SSP/PA e do CPF n.º 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **J. LEMOS DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ: 12.294.602/0001- 88, sediada na Rua São João, no 15- B, no distrito de Murinin – Benevides/PA, CEP. 68.795- 000, Telefone (91) 3456-9149, e-mail: contato@carvalhoheadway.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO**, portador do RG n°2384417 SSP/PA e do CPF 419.782.187-53, tendo em vista o que consta no PAE nº 2024/559115 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decretonº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por Adesão a Ata de Registro de Preços 018/2024/TJPA, decorrente do Pregãopor Sistema de Registro de Preços nº 076/2023/TJPA, mediante as cláusulas e condições a seguirenunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aquisição de moveis em MDF, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 591033864E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E3144434111FB

Identificador de autenticação: 8071203 EFDB DEA 8/04/1925 07:06:50
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 3/1	Mesa reta em MDF, sem gavetas, medindo 1,40x0,60x0,74m cm cor OVO	30	R$620,00	R$18.600,00
LOTE 7/1	Mesa reta em MDF, sem gavetas, medindo 1,20x0,60x0,74m cm cor OVO	15	R$655,00	R$9.825,00
LOTE 13/1	Mesa circular em MDF, para reunião, medindo 1,20x0,74m cor OVO	01	R$630,00	R$630,00
LOTE 1/2	Armário baixo em MDF, com duas portas, medindo 0,80x0,75x0,40m cor OVO	25	R$740,00	R$18.500,00
LOTE 5/2	Gaveteiro volante em MDF, com gavetas medindo 0,32x0,56x0,40m cor OVO	25	R$515,00	R$12.875,00
			VALOR TOTAL :	R$60.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global da contratação é de R$60.430,00 (sessenta mil quatrocentos e trinta reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 82201.26.122.1297.8338–Operacionalização das Ações Administrativas;

PLANO INTERNO: 4110008338E

ELEMENTO DE DESPESA: 3449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 0.2.500.0000.01

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa dias), com início na data de 24/05/2024 e encerramento em 23/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 591033864E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E31444341111FB
Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

5.3 A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

5.4 No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.5 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

5.6 Poderá a CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

5.7 A CONTRATADA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Ata de Registro de Preços 018/2024/TJPA

5.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

5.9 Para efeito de pagamento, A CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATADA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I=TX	I	(6/100)	I=0,00016438
	=	365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5910333864E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E31444434111FB

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

7.1.1 Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.

7.1.2 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

7.1.3 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato e fornecimento dos bens/materiais;

7.1.4 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

7.1.5 Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e na ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

7.1.7 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado;

7.1.8 Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

7.1.9 A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

7.1.10 Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens.

7.1.11 Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

8.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

8.2 Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as brigações assumidas.

8.3 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados

Identificador de autenticação: 3071C03...
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 591033864E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E3144434111FB

para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

8.5 Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

8.6 Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

8.7 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

8.8 Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE;

9.2 A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado do Pará nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de:

10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 591033864E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E3144434111FB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados**;

10.8. As sanções previstas nos subitens 8.4.2.1 a 8.4.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9. Para efeito de aplicação de multas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 591033864E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E3144434111FB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, na forma exigida pela Constituição do Estado Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 20 de maio de 2024.

Pela Contratante:

.....

Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Diretor Geral AGTRAN
Contratante

Pela Contratada:

J LEMOS DE CARVALHO:12294602000188 Assinado de forma digital por J LEMOS DE CARVALHO:12294602000188

.....

J. LEMOS DE CARVALHO
JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 197.678.622-34

CPF/MF: 011.805.832-05

Identificador de autenticação: 3071C03.EFD8.DEA.B7B4192F5C77CBD5BA
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/559115 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Simone Santos Linhares (Lei 11.419/2006)
EM 11/06/2024 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 59103386 4E91F6FE.CC4ED0A4C9146C98.F344EBC78E28B9E5.ED4E3144434111FB